



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI Nº 104/2019

AUTORIA: Executivo Municipal
Mensagem nº. 012 - 01/04/2019

EMENTA: CRIA a Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor e Ouvidoria - SEMDEC e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 01 / 04 / 2019

SITUAÇÃO: **URGENTE**

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 03 / 04 / 2019
Prazo: 04 / 04 / 2019

SANÇÃO

Saída: 02 / 05 / 2019
Prazo: 23 / 05 / 2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Dante
Em: 15 / 04 / 2019
Prazo: 16 / 04 / 2019

PLENÁRIO: / /

NA 3ª CFEO

RELATOR: Ver. Elras Emanuel
Em: 03 / 04 / 2019
Prazo: 04 / 04 / 2019

PLENÁRIO: / /
NA 7ª COMSOP

RELATOR: Ver. Marcel Alexandre
Em: 03 / 04 / 2019
Prazo: 04 / 04 / 2019

Plenário: 29 / 04 / 2019

DISCUSSÃO ÚNICA

LEI N. 2.429 DE 07/05/2019
Publicada no DOM N. 4591
Em: 07/05/2019
SERVIÇO DE LEIS



PREFEITURA DE
MANAUS

URGÊNCIA



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 104 /2019

CRIA a Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor e Ouvidoria – SEMDEC e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1.º Fica criada a Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor e Ouvidoria - SEMDEC, integrante da Administração Direta do Poder Executivo para o cumprimento das seguintes finalidades:

- I – receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias, sugestões, por pessoas físicas, entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- II – coordenar e executar as atividades atinentes a Ouvidoria e a Proteção ao Consumidor; e
- III – desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º Dirigida por um Secretário Municipal, com o auxílio de um Subsecretário, a SEMDEC tem a seguinte estrutura organizacional:

I - ORGÃOS VINCULADOS

- a) Conselho Municipal de Defesa do Consumidor
- b) Fundo Municipal de Defesa do Consumidor



II - ORGÃOS DE ASSISTÊNCIA E ASSESSORAMENTO

- a) Assessoria de Gabinete
- b) Assessoria Técnica

III - ORGÃOS DE APOIO A GESTÃO

a) Departamento de Administração e Finanças

- 1. Divisão de Administração, Orçamento e Finanças
 - 1.1 Gerência de Patrimônio, Material e Serviços
 - 1.2 Gerência de Pessoal
 - 1.3 Gerência de Orçamento e Finanças

IV – ÓRGÃOS DE ATIVIDADE FINALÍSTICA

a) Departamento de Educação e Atendimento ao Consumidor

- 1. Divisão de Atendimento e Acompanhamento Processual, Fiscalização e Conciliação
 - 1.1 Gerência de Atendimento
 - 1.2 Gerência de Acompanhamento de Processos
 - 1.3 Gerência de Fiscalização

b) Departamento de Ouvidoria, Atendimento e Acompanhamento de Denúncias

- 1. Divisão de Ouvidoria
 - 1.1 Gerência de Apuração de Denúncias
 - 1.2 Gerência de Acompanhamento
 - 1.3 Gerência de Resultados

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura, compreendendo os serviços a serem executados em cada setor, será fixado no Regimento Interno.



CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3.º Sem prejuízo do que vier a ser fixado em Regimento, são atribuições comuns dos dirigentes das unidades que compõem a estrutura organizacional da SEMDEC:

I - cumprir e fazer cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município e as normas infraconstitucionais específicas;

II - gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

III - assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

IV - administrar os bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação e eficiência no funcionamento;

V - promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços a seu cargo;

VI - zelar pela consecução dos objetivos e pelo alcance das metas estabelecidas para o setor; e

VII - executar outras atividades, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação do Secretário.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS COMISSIONADOS

Art. 4.º Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da SEMDEC são os especificados no Anexo Único, com a remuneração fixada em lei específica.

Art. 5.º O secretário Municipal de Defesa do Consumidor e Ouvidoria poderá atribuir aos servidores do quadro permanente funções gratificadas pelo exercício de encargos de chefia, direção ou assessoramento.



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6.º Ficam transferidas para a SEMDEC, as rubricas de orçamento, os bens móveis, o quadro de pessoal, os cargos em comissão, as funções gratificadas, bem como os demais ativos e passivos pertencentes a Ouvidoria e Proteção ao Consumidor, constantes na Lei nº 2.389, de 04 de janeiro de 2019.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor três dias após a data de sua publicação



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

ANEXO ÚNICO

Quadro de Cargos em Comissão

Cargo	Simbologia	Quantidade
Secretário Municipal		01
Subsecretário		01
Diretor de Departamento	DAS-3	03
Assessor Técnico I	DAS-3	01
Chefe de Divisão	DAS-2	03
Assessor Técnico II	DAS-2	05
Gerente	DAS-1	09
Assessor Técnico III	DAS-1	02
Assessor I	CAD-3	02
Assessor III	CAD-1	02
TOTAL		29

Quadro de Funções Gratificadas

Função	Simbologia	Quantidade
Chefia e Assessoramento	FG-2	03
Chefia e Assessoramento	FG-1	06
TOTAL		09

PRC...ÃO DAS DESPESAS DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

RELATÓRIO DE CARGOS DA(O): CASA CIVIL - OUVIDORIA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR

LEI N. 2.389, DE 04.01.2019 - ANEXO ÚNICO - PARTE I - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	SMB	VIGENTE	Venc.+Rep.	Remuneração MENSAL	Remuneração ANO	13º Salário	Férias	Aux. Transp	Aux. Alim	Patronal	TOTAL
COORDENADOR	DAS-6	1	12.000,00	12.000,00	144.000,00	12.000,00	4.000,00			33.600,00	193.600,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS-3	1	6.615,00	6.615,00	79.380,00	6.615,00	2.205,00			21.168,00	109.368,00
ASSESSOR TÉCNICO I	DAS-3	1	6.615,00	6.615,00	79.380,00	6.615,00	2.205,00			21.168,00	109.368,00
CHEFE DE DIVISÃO	DAS-2	1	4.632,00	4.632,00	55.584,00	4.632,00	1.544,00	2.006,40	2.904,00	14.822,40	81.492,80
ASSESSOR TÉCNICO II	DAS-2	7	4.632,00	32.424,00	389.088,00	32.424,00	10.808,00	14.044,80	20.328,00	103.756,80	570.449,60
GERENTE	DAS-1	4	3.243,00	12.972,00	155.664,00	12.972,00	4.324,00	8.025,60	11.616,00	41.510,40	234.112,00
ASSESSOR TÉCNICO III	DAS-1	4	3.243,00	12.972,00	155.664,00	12.972,00	4.324,00	8.025,60	11.616,00	41.510,40	234.112,00
ASSESSOR I	CAD-3	2	2.682,00	5.364,00	64.368,00	5.364,00	1.788,00	4.012,80	5.808,00	17.164,80	98.505,60
ASSESSOR III	CAD-1	2	1.302,00	2.604,00	31.248,00	2.604,00	868,00	4.012,80	5.808,00	8.332,80	52.873,60
SUB-TOTAL		23		96.198,00	1.154.376,00	96.198,00	32.066,00	40.128,00	58.080,00	303.033,60	1.683.881,60

LEI N. 2.389, DE 04.01.2019 - ANEXO ÚNICO - PARTE II - QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	SMB	VIGENTE	Venc.+Rep.	Remuneração MENSAL	Remuneração ANO	13º Salário	Férias	Aux. Transp	Aux. Alim	Patronal	TOTAL
CHEFE DE SETOR	FG-2	3	900,00	2.700,00	32.400,00	2.700,00	900,00			6.318,00	42.318,00
CHEFE DE SETOR	FG-1	6	600,00	3.600,00	43.200,00	3.600,00	1.200,00			8.424,00	56.424,00
SUB-TOTAL		9		6.300,00	75.600,00	6.300,00	2.100,00	0,00	0,00	14.742,00	98.742,00
TOTAL-GERAL				102.498,00	1.229.976,00	102.498,00	34.166,00	40.128,00	58.080,00	317.775,60	1.782.623,60

RELATÓRIO DE CARGOS DA(O): SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR E OUVIDORIA - SEMDEF

LEI N. 2.389, DE 04.01.2019 - ANEXO - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	SMB	REFORMA	Venc.+Rep.	Remuneração MENSAL	Remuneração ANO	13º Salário	Férias	Aux. Transp	Aux. Alim	Patronal	TOTAL
SECRETARIO MUNICIPAL		1	15.000,00	15.000,00	180.000,00	15.000,00	5.000,00			42.000,00	242.000,00
SUBSECRETARIO MUNICIPAL		1	14.000,00	14.000,00	168.000,00	14.000,00	4.666,67			39.200,00	225.866,67
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS-3	3	6.615,00	19.845,00	238.140,00	19.845,00	6.615,00			63.504,00	328.104,00
ASSESSOR TÉCNICO I	DAS-3	1	6.615,00	6.615,00	79.380,00	6.615,00	2.205,00			21.168,00	109.368,00
CHEFE DE DIVISÃO	DAS-2	3	4.632,00	13.896,00	166.752,00	13.896,00	4.632,00	6.019,20	8.712,00	44.467,20	244.478,40
ASSESSOR TÉCNICO II	DAS-2	5	4.632,00	23.160,00	277.920,00	23.160,00	7.720,00	10.032,00	14.520,00	74.112,00	407.464,00
GERENTE	DAS-1	9	3.243,00	29.187,00	350.244,00	29.187,00	9.729,00	18.057,60	26.136,00	93.398,40	526.752,00
ASSESSOR TÉCNICO III	DAS-1	2	3.243,00	6.486,00	77.832,00	6.486,00	2.162,00	4.012,80	5.808,00	20.755,20	117.056,00
ASSESSOR I	CAD-3	2	2.682,00	5.364,00	64.368,00	5.364,00	1.788,00	4.012,80	5.808,00	17.164,80	98.505,60
ASSESSOR III	CAD-1	2	1.302,00	2.604,00	31.248,00	2.604,00	868,00	4.012,80	5.808,00	8.332,80	52.873,60
SUB-TOTAL		29		136.157,00	1.633.884,00	136.157,00	45.385,67	46.147,20	66.792,00	424.102,40	2.352.468,27

LEI N. 2.389, DE 04.01.2019 - ANEXO - QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	SMB	REFORMA	Venc.+Rep.	Remuneração MENSAL	Remuneração ANO	13º Salário	Férias	Aux. Transp	Aux. Alim	Patronal	TOTAL
CHEFE DE SETOR	FG-2	3	900,00	2.700,00	32.400,00	2.700,00	900,00			6.318,00	42.318,00
CHEFE DE SETOR	FG-1	6	600,00	3.600,00	43.200,00	3.600,00	1.200,00			8.424,00	56.424,00
SUB-TOTAL		9		6.300,00	75.600,00	6.300,00	2.100,00	0,00	0,00	14.742,00	98.742,00
TOTAL-GERAL				142.457,00	1.709.484,00	142.457,00	47.485,67	46.147,20	66.792,00	438.844,40	2.451.210,27
										TOTAL/ACRÉSCIMO	668.586,67

Roosevelt R. Menezes da Fonseca
Assessor Técnico II
SUBORP

SUBORP/SEMEF

Processo nº 1019/200674

Folha nº 10

Assinatura



**SEMEF**Secretaria Municipal de Finanças
Tecnologia da Informação e
Controle InternoAvenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69036-110
T: +55 92 3625-6078
www.manaus.am.gov.br**PROCESSOS Nº: 2019/19309/19630/00674****INTERESSADO: CASA CIVIL**

SUBORP/SEMEF	
Processo nº 2019/19630/00674	
Fls.: 11	Ass.: [assinatura]

DESPACHO

Através do Processo nº **2019/19309/19630/00674**, solicita-se **verificação e validação da despesa a ser realizada**, referente ao Projeto de Lei que **cria** a Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor e Ouvidoria - SEMDEC, e dá outras providências.

A propositura tem por objetivo dispor sobre a estruturação organizacional da Secretaria, de forma a otimizar seu funcionamento e atender os princípios da eficiência e eficácia administrativa.

Sendo assim, a nova estrutura, conforme demonstra a proposta apresentada vai redundar em criação e adequação dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas propiciando, dessa forma, aumento considerável na despesa pública.

Analisando a situação orçamentária, a SEMEF elaborou demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, às fls. 10, informando o valor do impacto com a nova estrutura.

Diante do exposto, sugerimos o **DEFERIMENTO** do pleito em virtude de sua grande relevância ao município.

Manaus, 26 de março de 2019.


Roosevelt Ruyson Azevedo da Fonseca
Assessor Técnico/SUBORP

De acordo, encaminhem-se os autos à CASA CIVIL.


Lourival Litaiff Praia
Secretário Municipal de Finanças,
Tecnologia da Informação e Controle Interno



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

MENSAGEM Nº 012/2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "**DISPÕE** sobre a criação e estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor e Ouvidoria – SEMDEC e dá outras providências".

A propositura tem por objetivo dispor sobre a estruturação organizacional da Secretaria, de forma a otimizar seu funcionamento e atender os principais da eficiência e eficácia administrativa.

Trata-se de mudança essencial para o alcance das diretrizes voltadas à implementação de práticas relacionadas à Defesa do Consumidor, além de estruturar a ouvidoria municipal, bem como aprovar a sua nova forma organizacional, com a finalidade de promover uma política voltada ao respeito à dignidade, à saúde, à segurança, à melhoria da qualidade de vida, à defesa e à proteção do consumidor.

Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 03 de abril de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus

Câmara Municipal de Manaus	
GAB. PRESIDENTE	
RECEBIDO	DATA: 07/04/19
	HORA: 20:20
	POR:
	PROTOCOLO

DEPARTAMENTO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI – DEPROL
EMAIL: leis.casacivil@pmm.am.gov.br
Telefone: +55 92 3625-5417

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura:ISO 9001.....

Nº104/2019.....

Fls. nº10.....

Assinatura8.....

PROCURADORIA LEGISLATIVA**PROJETO DE LEI Nº 104/2019****PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.000797****AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL****EMENTA: CRIA a Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor e Ouvidoria – SEMDEC e dá outras providências.****Ementa: CRIA a Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor e Ouvidoria – SEMDEC e dá outras providências. LOMAN, Art. 59, IV.**

O presente projeto de lei cria a Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor e Ouvidoria – SEMDEC e dá outras providências.

Informa, em Mensagem nº 012/2019, que, a propositura tem por objetivo dispor sobre a estruturação organizacional da Secretaria, de forma a otimizar seu funcionamento e atender os principais da eficiência e eficácia administrativa.

É o Relatório.

Passo ao Parecer.

Cabe ao Prefeito Municipal a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do município de acordo com o Art. 59, IV, da LOMAN.

Assim, entendo que o Projeto de Lei se mostra em plena consonância aos ditames legais vigentes.

S. M. J.

Manaus, 08 de Abril de 2019.

Piscilla Botelho S. de Miranda

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



Endereço: Padre Agostinho Caballero Martin, 850
Aimundo, Manaus-AM, 69027-020
3303-2801/ 2802/ 2803/ 2804/ 2805
32) 3303- 2806/ 2807/ 2808/ 2809
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE MIRANDA - PROCURADOR - 648.292.272-49 EM 08/04/2019 08:43:40

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C9A46346000691C1 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário
Em: 29 / 04 / 2019
Situação: Vai à 3ª Comissão
Responsável: [Assinatura]
ISO 9001



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM
Propositura: PL
Nº 104/2019
Fls. nº 11
Assinatura [Assinatura]
ISO 9001

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 104/2019

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: CRIA a Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor e Ouvidoria – SEMDEC e dá outras providências.

PARECER

Foi submetido à análise desta Comissão Projeto de Lei n. 104/2019, de autoria do Executivo Municipal que “**CRIA** a Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor e Ouvidoria – SEMDEC e dá outras providências”, cujo objetivo é dispor sobre a estruturação organizacional da Secretaria, de forma a otimizar o funcionamento e atender aos princípios da eficiência e determinação.

Após a análise da matéria, verificamos que atende aos padrões da técnica legislativa e não incorre em vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, encontrando respaldo na Lei Orgânica do Município que, em seu artigo 59, dispõe:

Art. 59 - Compete privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Quanto

Ex positis, somos de parecer favorável ao prosseguimento regular da matéria.

Manaus, 15 de abril de 2019.

Ver. Dante (PSDB)
Relator

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92)3303-2796
www.cmm.am.gov.br

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer favorável
por totalidade
dos presentes
em 17/04/19
Obs:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *PL*

Nº *1041/2019*

Fls. nº

Assinatura *[assinatura]*



GABINETE DO VEREADOR ELIAS EMANUEL

3ª COMISSÃO - FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO (CFEO)

PROJETO DE LEI nº104/2019, de autoria do Executivo Municipal - Capeado pela mensagem nº 012 de 01/04/2019 que " CRIA a Secretaria Municipal do Consumidor e Ouvidoria - SEMDEC e dá outras providências.

PARECER

Trata-se de propositura, de autoria do Executivo Municipal - Capeado pela mensagem nº 012 de 01/04/2019 que "CRIA a Secretaria Municipal do Consumidor e Ouvidoria - SEMDEC e dá outras providências".

O projeto em tela, visa CRIAR na estrutura da Administração Direta do Poder Executivo, a Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor e Ouvidoria - SEMDEC, Ademais, disciplina as finalidades, atribuições e determina a sua estrutura organizacional.

No que tange a questão orçamentária, isto é, aspecto financeiro da propositura, infere-se que não haverá efetivo aumento de despesa na criação da SEMDEC, pois, de acordo com o artigo 6º do aludido Projeto de Lei, ficam transferidas para a SEMDEC, as rubricas de orçamento, os bens móveis, o quadro de pessoal, os cargos em comissão, as funções gratificadas, bem como os demais ativos e passivos pertencentes a Ouvidoria e Proteção ao Consumidor.

No que concerne a competência da 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, compete:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 104/2019

Fls. nº

Assinatura

[Signature]



Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete: I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer proposição, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

De acordo com a competência da 3ª Comissão, a referida matéria, objeto deste parecer, não acarreta implicações orçamentárias no âmbito municipal, pois não onera a máquina pública, razão pela qual, somos pelo parecer **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do presente Projeto em tramitação nesta Casa legislativa.

Manaus 09 de abril de 2019.

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprova o parecer: FAVORÁVEL
por TOTALIDADE
dos PRESENTES
em 17/04/2019
Obs:

[Signature]
ELIAS EMANUEL
Vereador - PSDB
Relator

DIRETORIA LEGISLATIVA	
Votação no Plenário	
Em:	<u>29 / 04 / 2019</u>
Situação:	<u>VAI À 7ª Comissão</u>
Responsável:	<i>[Signature]</i>

Votação no Plenário

Em: 29 / 04 / 2019
Situatão: APROVADO DISCUSSÃO ÚNICA
Responsável: [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL

Nº 104/2019

Fls. nº

Assinatura [Assinatura]

ISO 9001

GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE

7ª COMISSÃO – SERVIÇO E OBRAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N. 104/2019, de autoria do Executivo Municipal, que "CRIA a Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor e Ouvidoria - SEMDEC e dá outras providências."

PARECER

Trata-se de proposição de autoria do Executivo Municipal, que busca criar a Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor e Ouvidoria - SEMDEC e dá outras providências

A proposição traz conteúdo de grande relevância para o município, principalmente, pois traz uma mudança essencial para o alcance das diretrizes voltadas à implementação de práticas relacionadas à Defesa do Consumidor, além de estruturar a ouvidoria municipal, bem como aprovar a sua nova forma organizacional, com a finalidade de promover uma política voltada ao respeito da dignidade, à saúde, à segurança, à melhoria da qualidade de vida, à defesa e a à proteção do consumidor.

Diante da relevância da matéria, considerando que há, de fato, a necessidade de estruturação organizacional, buscando aperfeiçoar seu funcionamento, atendendo os princípios da eficiência e da eficácia administrativa, nosso **parecer é FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Manaus, 04 de Abril de 2019.

VEREADOR MARCEL ALEXANDRE (PHS)

Relator

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: favorável
por: totalidade
dos: presentes
em: 29 / 04 / 19
Obs:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 104/2019

Ementa: CRIA a Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor e Ouvidoria (Semdec) e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 104/2019**, de autoria do Executivo Municipal, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95/1998, combinada com o Decreto n. 4.176, de 28 de março de 2002, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. No art. 1.º, inciso I, considerando-se os princípios de clareza e precisão textual, foram inseridas a conjunção “e”, após a palavra “denúncias”, e o vocábulo “feitas”, após a palavra “sugestões”. No inciso II, por conta das normas de regência nominal, foram inseridas crases antes das palavras “Ouvidoria” e “Proteção”;
2. No art. 2.º, inciso III, observando-se as normas de regência nominal, inseriu-se crase antes da palavra “Gestão”;
3. No art. 6.º, com a mesma finalidade do item 2, foi inserida uma crase antes da palavra “Ouvidoria”;
4. E, no corpo da lei e do anexo, foram realizadas as correções ortográficas necessárias assim como as correções relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 2 de maio de 2019.



Ver. Dante (PSDB)

Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tel.: (92)3303-2779
www.cmm.am.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR



CÂMARA
ISO 9001

Ver.ª Professora Jacqueline (PHS)
Vice-Presidente

Ver. Fred Mota (PR)
Membro

Ver. Marcel Alexandre (PHS)
Membro

Ver. Wallace Oliveira (PODE)
Membro

Ver. Raulzinho (DEM)
Membro

Ver. Cel. Gilvandro Mota (PTC)
Membro

Parecer de Redação do PL n. 104/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

CRIA a Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor e Ouvidoria (Semdec) e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1.º Fica criada a Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor e Ouvidoria (Semdec), integrante da Administração Direta do Poder Executivo, para o cumprimento das seguintes finalidades:

I – receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões feitas por pessoas físicas, entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

II – coordenar e executar as atividades atinentes a Ouvidoria e a Proteção ao Consumidor; e

III – desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2.º Dirigida por um Secretário Municipal, com o auxílio de um Subsecretário, a Semdec tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Órgãos Vinculados:

- a) Conselho Municipal de Defesa do Consumidor;
- b) Fundo Municipal de Defesa do Consumidor;

II – Órgãos de Assistência e Assessoramento:

- a) Assessoria de Gabinete;
- b) Assessoria Técnica;

III – Órgãos de Apoio à Gestão:

- a) Departamento de Administração e Finanças:
 - 1. Divisão de Administração, Orçamento e Finanças:
 - 1.1 Gerência de Patrimônio, Material e Serviços;
 - 1.2 Gerência de Pessoal;
 - 1.3 Gerência de Orçamento e Finanças;

IV – Órgãos de Atividade Finalística:

- a) Departamento de Educação e Atendimento ao Consumidor:

1. Divisão de Atendimento e Acompanhamento Processual, Fiscalização e Conciliação:

- 1.1 Gerência de Atendimento;
- 1.2 Gerência de Acompanhamento de Processos;
- 1.3 Gerência de Fiscalização;

b) Departamento de Ouvidoria, Atendimento e Acompanhamento de Denúncias:

- 1. Divisão de Ouvidoria:
 - 1.1 Gerência de Apuração de Denúncias;
 - 1.2 Gerência de Acompanhamento;
 - 1.3 Gerência de Resultados.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 02/05/2019 12:21:21

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1C501CC20006BED4 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura, compreendendo os serviços a serem executados em cada setor, será fixado no Regimento Interno.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3.º Sem prejuízo do que vier a ser fixado em Regimento, são atribuições comuns dos dirigentes das unidades que compõem a estrutura organizacional da Semdec:

I – cumprir e fazer cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município e as normas infraconstitucionais específicas;

II – gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

III – assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

IV – administrar os bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação e eficiência no funcionamento;

V – promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços a seu cargo;

VI – zelar pela consecução dos objetivos e pelo alcance das metas estabelecidas para o setor; e

VII – executar outras atividades, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação do Secretário.

CAPÍTULO IV DOS CARGOS COMISSIONADOS

Art. 4.º Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da Semdec são os especificados no Anexo Único, com a remuneração fixada em lei específica.

Art. 5.º O Secretário Municipal de Defesa do Consumidor e Ouvidoria poderá atribuir aos servidores do quadro permanente funções gratificadas pelo exercício de encargos de chefia, direção ou assessoramento.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6.º Ficam transferidas para a Semdec as rubricas de orçamento, os bens móveis, o quadro de pessoal, os cargos em comissão, as funções gratificadas, bem como os demais ativos e passivos pertencentes a Ouvidoria e Proteção ao Consumidor, constantes na Lei n. 2.389, de 4 de janeiro de 2019.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor três dias após a data de sua publicação

Manaus, 29 de abril de 2019.

Ver. JOELSON SALES SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 02/05/2019 12:21:21

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1C501CC20006BED4 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PODER LEGISLATIVO

ANEXO ÚNICO

Quadro de Cargos em Comissão

Cargo	Simbologia	Quantidade
Secretário Municipal		1
Subsecretário		1
Diretor de Departamento	DAS-3	3
Assessor Técnico I	DAS-3	1
Chefe de Divisão	DAS-2	3
Assessor Técnico II	DAS-2	5
Gerente	DAS-1	9
Assessor Técnico III	DAS-1	2
Assessor I	CAD-3	2
Assessor III	CAD-1	2
TOTAL		29

Quadro de Funções Gratificadas

Função	Simbologia	Quantidade
Chefia e Assessoramento	FG-2	3
Chefia e Assessoramento	FG-1	6
TOTAL		9



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 02/05/2019 12:21:21

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1C501CC20006BED4 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



DIRETORIA LEGISLATIVA
SERVIÇO DE LEIS

OFÍCIO N. 028/2019 – SL/DL/CMM

Manaus, 2 de maio de 2019.

**A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus**

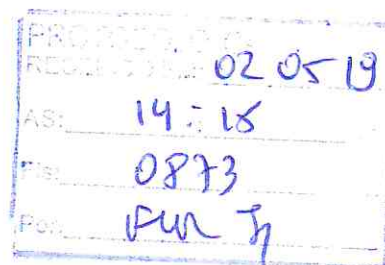
Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei**

Senhor Prefeito,

Conforme preceituam os artigos 8.º e 22, da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o **Projeto de Lei n. 104/2019**, de autoria do Executivo Municipal capeado pela mensagem n. 012 de 1.º de abril de 2019, que "Cria a Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor e Ouvidoria (Semdec) e dá outras providências."

Atenciosamente,

JOELSON SALES SILVA
Presidente



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2779
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 02/05/2019 12:21:17

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F9277C760006BED3 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, terça-feira, 7 de maio de 2019.

Ano XX, Edição 4591 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.429, DE 07 DE MAIO DE 2019

CRIA a Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor e Ouvidoria (Semdec) e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1.º Fica criada a Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor e Ouvidoria (Semdec), integrante da Administração Direta do Poder Executivo, para o cumprimento das seguintes finalidades:

- I – receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões feitas por pessoas físicas, entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- II – coordenar e executar as atividades atinentes a Ouvidoria e a Proteção ao Consumidor; e
- III – desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2.º Dirigida por um Secretário Municipal, com o auxílio de um Subsecretário, a Semdec tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Órgãos Vinculados:
 - a) Conselho Municipal de Defesa do Consumidor;
 - b) Fundo Municipal de Defesa do Consumidor;
- II – Órgãos de Assistência e Assessoramento:
 - a) Assessoria de Gabinete;
 - b) Assessoria Técnica;
- III – Órgãos de Apoio à Gestão:
 - a) Departamento de Administração e Finanças:
 1. Divisão de Administração, Orçamento e Finanças:
 - 1.1 Gerência de Patrimônio, Material e Serviços;
 - 1.2 Gerência de Pessoal;
 - 1.3 Gerência de Orçamento e Finanças;
- IV – Órgãos de Atividade Finalística:
 - a) Departamento de Educação e Atendimento ao Consumidor:
 1. Divisão de Atendimento e Acompanhamento Processual, Fiscalização e Conciliação:
 - 1.1 Gerência de Atendimento;
 - 1.2 Gerência de Acompanhamento de Processos;
 - 1.3 Gerência de Fiscalização;
 - b) Departamento de Ouvidoria, Atendimento e Acompanhamento de Denúncias;

1. Divisão de Ouvidoria:
 - 1.1 Gerência de Apuração de Denúncias;
 - 1.2 Gerência de Acompanhamento;
 - 1.3 Gerência de Resultados.

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura, compreendendo os serviços a serem executados em cada setor, será fixado no Regimento Interno.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3.º Sem prejuízo do que vier a ser fixado em Regimento, são atribuições comuns dos dirigentes das unidades que compõem a estrutura organizacional da Semdec:

- I – cumprir e fazer cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município e as normas infraconstitucionais específicas;
- II – gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;
- III – assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;
- IV – administrar os bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação e eficiência no funcionamento;
- V – promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços a seu cargo;
- VI – zelar pela consecução dos objetivos e pelo alcance das metas estabelecidas para o setor; e
- VII – executar outras atividades, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação do Secretário.

CAPÍTULO IV DOS CARGOS COMMISSIONADOS

Art. 4.º Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da Semdec são os especificados no Anexo Único, com a remuneração fixada em lei específica.

Art. 5.º O Secretário Municipal de Defesa do Consumidor e Ouvidoria poderá atribuir aos servidores do quadro permanente funções gratificadas pelo exercício de encargos de chefia, direção ou assessoramento.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6.º Ficam transferidas para a Semdec as rubricas de orçamento, os bens móveis, o quadro de pessoal, os cargos em comissão, as funções gratificadas, bem como os demais ativos e passivos pertencentes a Ouvidoria e Proteção ao Consumidor, constantes na Lei n. 2.389, de 4 de janeiro de 2019.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor três dias após a data de sua publicação

Manaus, 07 de maio de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

Quadro de Cargos em Comissão

Cargo	Simbologia	Quantidade
Secretário Municipal		1
Subsecretário		1
Diretor de Departamento	DAS-3	3
Assessor Técnico I	DAS-3	1
Chefe de Divisão	DAS-2	3
Assessor Técnico II	DAS-2	5
Gerente	DAS-1	9
Assessor Técnico III	DAS-1	2
Assessor I	CAD-3	2
Assessor III	CAD-1	2
TOTAL		29

Quadro de Funções Gratificadas

Função	Simbologia	Quantidade
Chefe e Assessoramento	FG-2	3
Chefe e Assessoramento	FG-1	6
TOTAL		9